

ESTATUTO

AMO/RS - ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DO RIO GRANDE DO SUL

PREÂMBULO

Este Estatuto foi aprovado por unanimidade em Reunião de Fundação da Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul – AMO-RS, realizada no dia 17 de agosto de 2002, alterado em Assembleia Extraordinária, realizada em 06 de junho de 2004, alterado em Assembleia Extraordinária, realizada em 13 de julho de 2019, passando a vigorar com os seguintes termos:

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

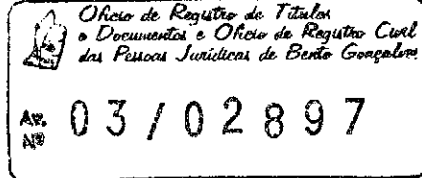
CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Duração e Sede

Art. 1º - A Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul, doravante denominada pela sigla AMO-RS, fundada em 17 de agosto de 2002, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, é uma sociedade civil de natureza Social, Desportiva, Organizativa, Representativa não profissional, Educacional, Assistencial e Cultural, sem fins lucrativos, como entidade estadual de administração do motociclismo de forma não competitiva no Estado, com sede e foro na capital do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A AMO-RS está estabelecida, provisoriamente à Rua Siqueira Campos, nº 1171, 8º andar, Bairro Centro, Cep: 90010-001, Porto Alegre no Rio Grande do Sul, podendo ser transferida a qualquer momento por deliberação de sua Diretoria.

§ 2º - A AMO-RS poderá instalar sedes regionais de apoio em todas as regiões do Estado, sendo estas denominadas “Coordenadoria Regional” da região respectiva conforme Regulamento, com o objetivo de melhor administrar e coordenar os interesses da entidade e do motociclismo em geral.



§ 3º - A AMO-RS goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988 e pela lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Art. 2º - A AMO-RS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, destinando-se a desenvolver e fomentar o Motociclismo e atividades similares que de uma forma ou de outra fortaleçam a educação e cultura do povo brasileiro, auxiliando no lado social e humano da sociedade.

Art. 3º - As entidades e motociclistas filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e dívidas contraídas pela AMO-RS e nem esta, por dívidas contraídas por entidades e motociclistas filiados.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMO-RS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A AMO-RS se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

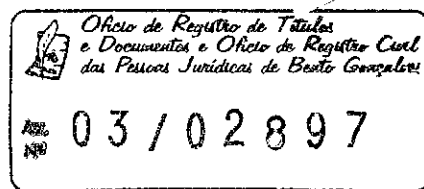
Art. 5º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e orientará suas ações e atividades por Regulamentos e normas aprovadas em Assembleia Geral, assim como, restante da legislação em vigor, que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

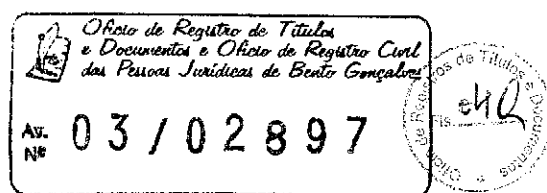
Art. 6º - A AMO-RS foi instituída com as seguintes finalidades e objetivos:

a) Coordenar e dirigir a nível estadual a prática do motociclismo, exercendo a função técnica-organizativa, fiscalizadora, fortalecedora e defensora das atividades



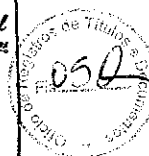
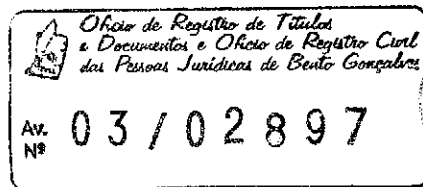
relacionadas com a prática do mototurismo, inclusive com ênfase cultural, educativa e social;

- b) Arregimentar e congregar as Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Equipes e os Motociclistas em geral, divulgando e planejando grandes atividades que fortaleçam o motociclismo no Estado;
- c) Integradora e defensora das questões de apoio, desenvolvimento e crescimento de um motociclismo com Igualdade, Fraternidade e Lealdade;
- d) Representar e defender os interesses do motociclismo gaúcho, perante os organismos públicos no Estado e no País, as Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Equipes e os Motociclistas em geral, filiados na AMO-RS, em todo evento motociclístico, atividades similares ou que diga respeito ao motociclismo;
- e) Elaborar e estabelecer a política, as normas e aprovar Regulamentos da AMO-RS em Assembleia, como forma de melhor organizar e administrar o motociclismo;
- f) Representar judicialmente ou não visando defender os interesses do motociclismo no Estado e no País, representando seus Associados, perante o poder e órgãos públicos e ou particulares;
- g) Combater, reprimir e coibir todo e qualquer ato, lei ou forma preconceituosa contra o Motociclismo e os Motociclistas;
- h) Defender, reivindicar, protestar e representar em prol dos nossos DIREITOS e BENEFÍCIOS, principalmente os que dizem respeito às obrigações de trânsito, constitucionais e inconstitucionais.
- i) Difundir e incentivar no Estado à prática de todas as modalidades e categorias do motociclismo, assim como o uso da motocicleta no moto-turismo, como forma de lazer, entretenimento e turismo;
- j) Fomentar o uso da motocicleta como meio de transporte ágil, de fácil locomoção, para passeios, uso em serviços em geral, que diminui a poluição ambiental, não congestionam o trânsito urbano e rodoviário e as áreas de estacionamentos, e não provoca deterioração das estradas e ruas;



- k) Prestar auxílio e incentivar a constituição e organização de novas Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos e Equipes de cunho motociclístico;
- l) Promover, organizar, autorizar e fiscalizar no Estado, a realização de encontros, eventos e demais atividades motociclísticas conforme orientações e regras do Regulamento de Eventos e do Calendário Estadual;
- m) Organizar, planejar e divulgar o Calendário Oficial de Eventos Motociclísticos no Estado, divulgando-o da melhor forma possível e buscando evitar o conflito e coincidência de Encontros nas mesmas datas simultaneamente, respeitando a quilometragem entre as cidades dos eventos, conforme estipulado no Regulamento de Eventos;
- n) Lutar e tentar coibir a realização e organização de encontros e eventos motociclísticos que visam a exploração mercantilista dos motociclistas;
- o) Instituir e expedir, no âmbito de sua competência, normas e regras sob a forma do Regulamento, que ficam obrigados os filiados na entidade que organizam encontros, eventos e atividades similares de motociclismo oficiais da AMO;
- p) Cumprir e fazer cumprir pelos seus filiados os mandamentos emanados dos organismos nacionais e internacionais a que esteja filiada e, igualmente os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;
- q) Processar e julgar, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância de qualquer norma e regra editada pela AMO-RS e pelo Poder Público competente;
- r) Decidir a respeito da participação de Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Equipes e os Motociclistas em geral, em reuniões, atividades, encontros e eventos realizados fora da respectiva jurisdição, inclusive em cidades interioranas;
- s) Exercer as competências que lhe forem conferidas por lei, decreto, portarias e atos normativos editados pelo Poder Público do país;
- t) União e desenvolvimento do motociclismo de forma saudável, respeitando as leis, o meio ambiente, os direitos e os deveres de cada cidadão;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'f. Romão'.



u) Outras finalidades e atribuições que contribuam e vão ao encontro da melhor forma possível de unir, congregar, fomentar, mobilizar, representar motociclismo gaúcho.

v) Promover a divulgação e conservação da história do motociclismo e da motocicleta, promover a conservação de veículos antigos e motocicletas antigas, divulgar encontros de colecionadores de motocicletas e veículos antigos relacionados ao Motociclismo. Promover o moto turismo com veículos antigos, assim esta Entidade terá as prerrogativas necessárias, e o direito e autonomia para reivindicar a certificação de veículos antigos perante as Autoridades Competentes, respeitando o atendimento dos requisitos formais e técnicos para tanto.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

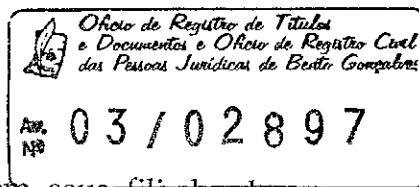
CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 7º - A AMO-RS é constituída pelas Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Equipes e os Motociclistas em geral a ela filiados diretamente, encarregadas de administrar as atividades do motociclismo no Estado, organizadas juridicamente consoante as leis do país, e que consigne, expressamente, em seus atos constitutivos.

§ 1º - A AMO-RS admitirá um número ilimitado de Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Moto Casais, Equipes e os Motociclistas em geral no Estado, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: envio da ficha de Filiação com a fotocópia do RG do Presidente, envio da logomarca do interessado, bem como o comprovante do pagamento da anuidade (Moto Casal: 10% do salário mínimo nacional vigente; Moto Grupo/Clube: 20% do salário mínimo nacional vigente; 5% do salário mínimo nacional vigente para o Motociclista Independente);

§ 2º - A AMO-RS admitirá o registro de filiação provisório de Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos e Equipes que não possuem uma organização jurídica conforme determina o artigo 7º deste Estatuto, até que as mesmas agilizem os devidos atos e registros conforme as leis.



Art. 8º - A AMO-RS poderá intervir em seus filiados bem como autorizá-los a intervirem, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem, ou ainda para fazer cumprir decisão de Assembleia Geral ou da Justiça.

Art. 9º - A AMO-RS está organizada em três níveis:

I - o ESTADUAL, com autoridade em todo o Território do Estado;

II - o REGIONAL, na denominada Região do Estado, conforme normas e divisão geográfica definidas neste Estatuto e Regulamento das Coordenadorias Regionais, visando abranger os Municípios da respectiva área que lhe for fixada;

III - o LOCAL, constituído pelas Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Equipes e os Motociclistas em geral no Estado.

Art. 10º - Serão admitidos como filiados os Motociclistas Independentes, que deverão adquirir a Carteira ou Cartão de Filiação da AMO-RS, se instituído, conforme regras de classificação e admissão prevista no Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Poderes e dos Órgãos Técnicos de Cooperação

SEÇÃO I

Da Discriminação

Art. 11º - São instituídos como órgãos de Poderes da AMO-RS:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

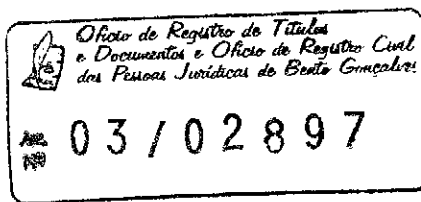
III - Conselho Diretor;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 12º - São instituídos como órgãos técnicos e de cooperação da AMO-RS:

I - Coordenadorias Regionais;



II - Comissão de Eventos;

III - Comissão de Informatização;

IV - Conselho de Trânsito;

V - Conselho Jurídico;

VI - Comissão Internacional de Mototurismo.

Parágrafo Único - A Diretoria da AMO-RS poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação no interesse do desenvolvimento do motociclismo.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Poderes

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 13º - A Assembleia Geral da AMO-RS é o poder máximo, constituinte, soberano, representativo e normativo em nível Estadual.

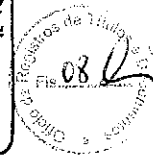
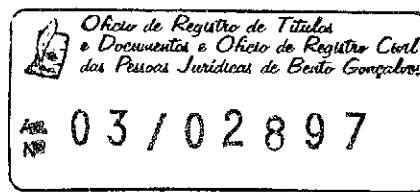
Art. 14º - A Assembleia Geral da AMO-RS é constituída pelas Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Moto Casais e Equipes, bem como Motociclistas Independentes devidamente cadastrados na entidade, desde que os mesmos sejam filiados ativos da Entidade AMO-RS por período superior a 1 ano (12 meses);

§ 1º - As filiadas somente serão admitidas a participar das reuniões da Assembleia Geral se representadas pelo seu respectivo Presidente ou Vice-Presidente e ou, através de seu representante, mediante procuração devidamente emitida pelos responsáveis pela filiada, e ou por comprovação de ata de eleição;

§ 2º - O direito à representação na Assembleia Geral dependerá da filiada cumprir o Estatuto e demais normas e os Regulamentos da AMO-RS.

Art. 15º - A Assembleia Geral da AMO-RS se reunirá:

I - Ordinariamente, no mês de agosto, de no máximo de três em três anos, para apreciar e deliberar sobre: o relatório das atividades da gestão que se encerra, o



orçamento para o exercício seguinte, o balanço financeiro, apreciação parecer do Conselho Fiscal, eleição trienal de diretoria e conselhos, bem como para deliberar acerca de qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos, podendo se reunir fora de sua sede;

II - Extraordinariamente, quando julgar necessário o Presidente da AMO-RS ou quando requerida a sua convocação por, no mínimo um quinto dos Moto Clubes e Grupos Associados, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, quando deliberará exclusivamente sobre a matéria que houver dado causa à convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, instalar-se-á, em 1ª chamada, com a presença de metade mais um de seus membros com direito a voto e, em 2ª chamada, quinze minutos após, com a presença de um terço dos membros com direito a voto;

§ 2º - Para o critério do quorum mínimo previsto no parágrafo anterior, para instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, será contabilizado o número de Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos e Equipes Associadas até 30 dias antes da respectiva Assembleia;

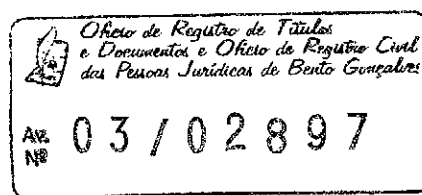
§ 3º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da AMO-RS, que a presidirá, ressalvado quando no momento do processo de eleição, se o mesmo for candidato, quando os trabalhos serão conduzidos por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na ocasião, por maioria simples;

§ 4º - Compete ao Presidente da Assembleia, presidir às sessões, assistidos de seu Secretário-Geral e ou na sua ausência por seu substituto ou por outro eleito no instante;

§ 5º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado o caso de Alteração Estatutária, prevista neste Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária, serão convocadas por:

I - Aviso postal, E-mails com confirmação, ou outro, a expedir-se para cada um dos sócios efetivos com a antecedência mínima de trinta dias, nele se indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos;



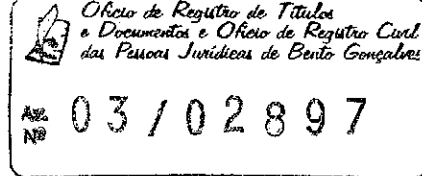
II - Anúncios afixados em Concessionárias, oficinas e demais lojas do ramo motociclístico.

Art. 17º - Compete a Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto:

- a) Eleger, para um período de três anos, através de Chapa: a Diretoria da AMO-RS, o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética e Disciplina, permitindo a reeleição;
- b) Autorizar o Presidente da AMO-RS a alienar bens móveis e imóveis, bem como constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Resolver sobre a extinção da AMO-RS;
- d) Interpretar este estatuto em última instância;
- e) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, em votação que tenha aprovação de pelo menos dois terços dos membros presentes;
- f) deliberar sobre matéria de interesse geral da entidade e seus filiados;
- g) apreciar em grau de recurso os assuntos que tenham sido deliberados pela Diretoria e pelo Conselho Diretor e a elas levado a pedido do interessado ou dos interessados;
- h) apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- i) destituir a Diretoria, membros dos demais órgãos, elegendo e empossando seus substitutos pelo prazo restante dos mandatos dos substituídos.

Art. 18º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os motociclistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos efetivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;



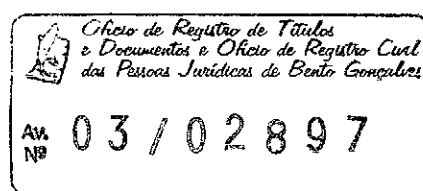
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça desportiva ou pelo COB; e
- h) os que a Lei assim determinar.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19º - A Diretoria da AMO-RS eleita em Assembleia Geral, com mandato de três anos composta de:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice Presidente;
- III - 2º Vice Presidente;
- IV - Secretário-Geral;
- V - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;
- VII - Tesoureiro-Geral;
- VIII - 1º Tesoureiro;
- IX - 2º Tesoureiro;
- X - Relações Públicas;
- XI - Diretor de Patrimônio;
- XII - 1º Diretor de Patrimônio;
- XIII - Diretor Social;
- XIV - 1º Diretor Social;
- XV - Procurador Jurídico;



Parágrafo Único - A reeleição de membros da Diretoria, inclusive Presidente e Vices, por mais de um mandato consecutivo é permitida, para a mesma função, bem como outros cargos.

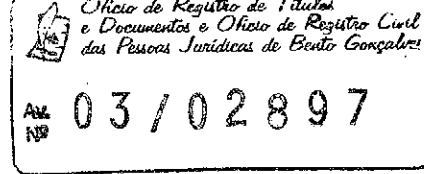
Art. 20º - À Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da entidade;
- b) Aprovar os estatutos das filiadas e suas reformas;
- c) Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprio da AMO-RS, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos de cooperação;
- d) Autorizar a entidade a receber doação e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre filiação e desfiliação das filiadas e decretar as sanções de cunho administrativo previstas neste estatuto, que não pertencerem à competência de um outro poder;
- f) Escolher os componentes das Comissões que vierem a ser indicados pelo Presidente ou demais integrantes da Diretoria;
- g) Exercer qualquer outra competência regulamentar que não colida com o disposto no estatuto.

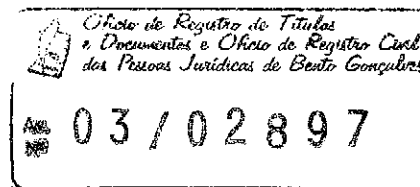
Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre, por convocação do Presidente da AMO-RS ou de seu substituto, convocando-se sempre que necessário os órgãos de cooperação, deliberando com maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de desempate.

Art. 21º - Ao Presidente da AMO-RS compete à função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da AMO-RS, nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

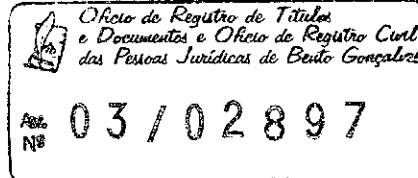


- § 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:
- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da AMO-RS;
 - b) Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar;
 - c) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões trienal, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
 - d) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na AMO, originários dos poderes públicos e dos organismos superiores a que a entidade esteja filiada;
 - e) Nomear e dispensar os Coordenadores Regionais, Diretores e os membros dos órgãos e comissões de cooperação e apoio que independem de eleição, ou, licenciar a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da AMO e designar componentes para as comissões que instituir;
 - f) Convocar os órgãos de cooperação;
 - g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento despesa, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
 - h) Autenticar os livros da AMO;
 - i) Assinar títulos, abertura de conta bancária, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
 - j) Celebrar acordos, contratos, convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o Estatuto;
 - k) Fazer publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da AMO, em especial normas, regras e instrumentos técnicos e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;



- l) Constituir as delegações incumbidas da representação da AMO, dentro e fora do Estado e do País;
- m) Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- n) Guardar e conservar os bens imóveis da AMO ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- o) Sujeitar a depósito, em instituição oficial de crédito do país, os valores da AMO, em espécie ou títulos;
- p) Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- q) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da AMO, quando cabíveis, as sanções previstas neste Estatuto, ressalvada a competência dos demais poderes internos;
- r) Homologar os atos dos órgãos internos da AMO, quando couber;
- s) Mandar expedir instruções e avisos às filiadas desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, este Estatuto ou atos originários de outro poder interno;
- t) Credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos Motociclísticos;
- u) Submeter à Diretoria, pelo menos trinta dias antes do encerramento de cada ano, o projeto orçamentário a ser encaminhado, com parecer do Conselho Fiscal, à próxima Assembleia Geral Ordinária;
- v) Designar, os Coordenadora e Vice-Coordenadores Regionais da AMO;
- x) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Todos os atos da diretoria deverão ser relatados ao Conselho Diretor que terá poderes para deliberar.



Art. 22º - O 1º Vice-Presidente da AMO é o substituto eventual do Presidente e, no impedimento deste, assumirá o 2º Vice-Presidente e, consecutivamente o Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da AMO, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado, em termos expressos.

Art. 23º - No caso de vacância da Presidência da AMO, na vigência do último ano do mandato eletivo, o 1º Vice-Presidente completará o período, se antes desse prazo haverá nova eleição.

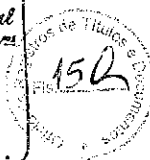
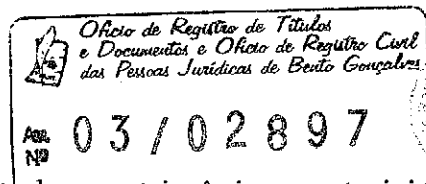
Art. 24º - Compete ao Secretário-Geral, as atribuições inerentes ao cargo e manter sob seu controle os livros, documentos e arquivos da secretaria. Deve salvaguardar os interesses e o prestígio da entidade, atraindo a atenção da Presidência e ou do Conselho Diretor para tudo, que na sua opinião, possa ser contrário ou prejudicar os interesses da AMO ou do motociclismo, podendo assinar em conjunto com o Presidente, documentos de interesse da entidade.

Art. 25º - O Tesoureiro-Geral incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade, bem como da prestação de contas, acompanhando a execução do orçamento de cada exercício, elaborando a proposta orçamentária a ser debatida e adotada, organizando o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço, controlando as despesas e receitas inerentes à administração da entidade, e, firmará se designado pelo presidente, documentos e títulos.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do Tesoureiro-Geral ou de seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do Presidente da AMO.

Art. 26º - O Relações Públicas incumbir-se-á de orientar os órgãos de imprensa e informações, assim como elaborar materiais publicitários de propaganda e divulgação da AMO a serem aprovados pela Diretoria.

Art. 27º - Compete ao Diretor de Patrimônio:



I - Manter atualizado um cadastro de ~~tudo o patrimônio~~ e materiais pertencentes à Associação;

II - Manter limpo, organizado e em condições de uso os materiais pertencentes à Associação;

III - Zelar pela segurança de todos os bens pertencentes ou em poder da Associação, assim como a sede e ou qualquer propriedade móvel ou imóvel da entidade.

Art. 28º - Compete ao Diretor Social:

I - Organizar todas as atividades sociais da Associação;

II - Coordenar todas as festividades que a Diretoria decidir organizar;

III - Promover eventos de cunho social que promova e beneficie a Associação.

Art. 29º - Compete ao Procurador Jurídico:

I - Centralizar o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da AMO; pronunciar-se por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhar os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da entidade.

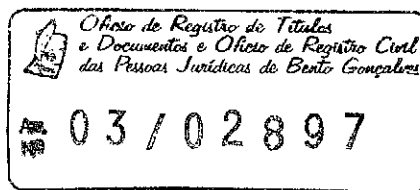
II - Representar judicialmente a AMO, e dentre outras atribuições, emitir pareceres técnicos nas ações, apreciando sua legalidade, conforme o presente Estatuto e demais Regulamentos.

III - Ser obrigatoriamente um profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Quando vago o cargo de Procurador Jurídico e em caso de necessidade, poderá a Diretoria contratar um profissional para representar a entidade.

§ 2º - O Procurador Jurídico, sempre que julgar necessário, utilizará o apoio e o aconselhamento do Conselho Jurídico e do Conselho de Trânsito.

Art. 30º - Qualquer membro da diretoria que for destituído por Assembleia ou não cumprir o mandato por renúncia, excetuado motivo extremamente relevante, torna-se inelegível a qualquer cargo nas próximas duas eleições.



Seção III

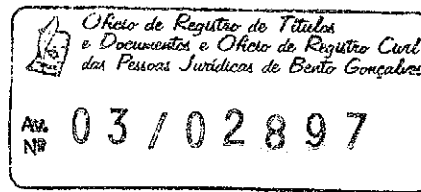
Do Conselho Diretor

Art. 31º - É composto pelos integrantes de todos os Conselhos aqui arregimentados e se reunirá sempre que os mesmos julgarem necessário, devendo ser eleito um Presidente e um Secretário, dentre os integrantes.

Art. 32º - Compete ao Conselho diretor:

- a) receber relatórios das atividades da diretoria e dos demais conselhos e órgãos técnicos e de cooperação;
- b) deliberar sobre pontos trazidos pela diretoria;
- c) fixar os objetivos da AMO-RS, orientando a Diretoria sobre formulação dos planos a médio e longo prazo, aprovando os planos de desenvolvimento e investimentos necessários;
- d) fiscalizar a gestão da Diretoria e demais órgãos, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da entidade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- f) deliberar e autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, a ser regulamentado;
- g) deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidos à Assembleia Geral;
- h) deliberar sobre a estrutura administrativa e operacional profissional da entidade;
- i) assessorar a Diretoria e demais órgãos na solução dos problemas da entidade;
- j) dar parecer e deliberar em matéria relativa a despesas extraordinárias;
- l) fixar o valor das mensalidades, se instituídas;
- k) auxiliar na elaboração, modificar e aprovar o Regulamento a ser colocado em vigor até "referendum" da Assembleia Geral.

Seção IV



Do Conselho Fiscal

Art. 33º - O Conselho Fiscal, Poder de Fiscalização da administração financeira da AMO-RS, compõe-se de três membros efetivos e de três membros suplentes.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar a Assembleia Geral parecer trienal sobre o projeto de orçamento para o exercício da Diretoria e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos, qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) Reunir-se, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada triênio, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante, neste caso, convocação;
- e) Homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regulamento por ele mesmo aprovado, obedecido o disposto na legislação pública.

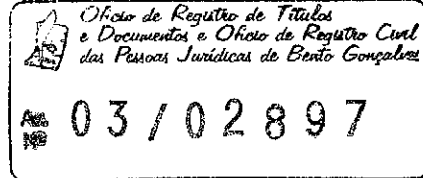
Seção V

Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 34º - O Conselho de Ética e Disciplina, será composto por cinco membros efetivos e três membros suplentes que pertençam as Associações, Entidades, Moto Clubes e Moto Grupos e ou Motociclistas.

Art. 35º - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

I - Opinar e decidir em todas as representações relativas à quebra, pelos filiados, dos princípios e deveres éticos;



II - Julgar e emitir pareceres acerca da disciplina interna;

III - Apreciar matérias e ou processos apresentados por filiados;

IV - Aplicar sanções em procedimento sumário, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - Todos os pareceres e julgamentos feitos por este Conselho devem ser enviados para a diretoria, a qual aplicará penalidades cabíveis.

§ 2º - Das decisões do Conselho de Ética e Disciplina caberá recurso ao Conselho Diretor.

Art. 36º - A Conselho de Ética e Disciplina elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regulamento próprio.

Capítulo IV

Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação

Seção I

Das Coordenadorias Regionais

Art. 37º - As Coordenadorias Regionais poderão ser criadas por deliberação da Diretoria, para gerenciarem as sedes regionais previstas neste Estatuto no Artigo 1º, §2.

Art. 38 - A Coordenadoria Regional constituir-se-á por:

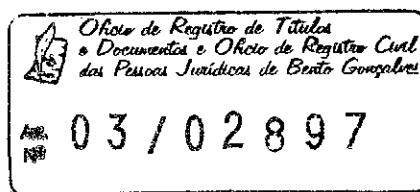
I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único - Os membros da Coordenadoria serão nomeados pelo Presidente da AMO dentre os Motociclistas de reconhecidos serviços prestados ao motociclismo e de elevado conceito ético-moral.



Art. 39 - As sedes regionais serão instaladas para melhor assessorar, controlar e apoiar as funções e atividades da Diretoria da AMO, auxiliando e agilizando nos serviços e ações demandados.

Art. 40 - As Coordenadorias Regionais serão regradas por Regulamento, elaborado pela Diretoria da AMO e aprovado pela Assembleia Geral e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

Seção II

Da Comissão de Eventos

Art. 41 - A Comissão de Eventos é composta por sete membros efetivos, sendo estes escolhidos em Assembleia Geral.

Art. 42 - Compete a Comissão de Eventos:

I - Criar o Calendário e ou Agenda Estadual de Eventos Oficiais da AMO-RS divulgando-os;

II - Organizar da melhor forma possível os Eventos Motociclísticos e o Calendário de Eventos, e demais atividades de interesse de seus associados, distribuindo e divulgando entre seus sócios e filiados;

III - Auxiliar os encontros realizados por suas filiadas de cunho Motociclístico;

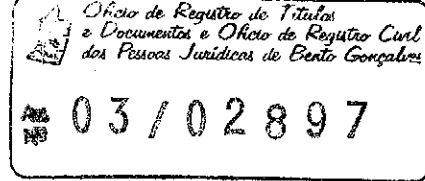
IV - Trabalhar na realização de todas as atividades sociais da AMO, coordenando e auxiliando a diretoria;

V - Promover todos os eventos que venha o AMO realizar, dando sustentação organizacional;

VI - Desenvolver o Motociclismo e atividades similares a este;

VII - Criar e supervisionar o Regulamento e as normas de funcionamento dos Encontros, Eventos, Atividades, Cursos, Congressos, Seminários, Palestras de cunho motociclístico, promovidos e organizados no Estado pela AMO e por suas filiadas.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Eventos serão nomeados pelo Presidente da AMO, com aval da Diretoria, devendo estes, serem Motociclistas com grande experiência e conhecimento na área do Mototurismo.



Art. 43 - As atividades da Comissão de Eventos é regrada pelo Regulamento própria elaborado pela Comissão de Eventos e Diretoria da AMO e aprovado pela Assembleia Geral e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

Seção III

Da Comissão de Informatização

Art. 44 - A Comissão de Informatização cabe auxiliar a Diretoria da AMO na organização e operacionalização de todos os serviços e meios de comunicação que envolvem a Informática, Internet, Home Page, E-mails e outros meios informatizados.

Art. 45 - A Comissão de Informatização constituir-se-á por cinco membros efetivos, nomeados pelo Presidente da AMO dentre os filiados com reconhecida capacidade e disponibilidade.

Art. 46 - Compete a Comissão de Informatização:

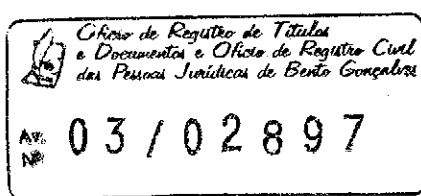
- a) Elaborar a Home Page da AMO e mantê-la atualizada;
- b) Auxiliar a Diretoria no cadastramento e organização da listagem e dados dos Motociclistas;
- c) Agendar e divulgar na internet informações e dados referentes a eventos e encontros motociclísticos;
- d) Catalogar e organizar os e-mails dos Motociclistas e fornecer para a Diretoria da AMO.

Seção IV

Do Conselho de Trânsito

Art. 47 - Ao Conselho de Trânsito cabe exercer a fiscalização técnica das Leis, Normas e demais regulamentações sobre o Trânsito, no que diz respeito à Motocicleta.

Art. 48 - O Conselho de Trânsito constituir-se-á por sete membros filiados, nomeados pelo Presidente da AMO, com aval da Diretoria, dentre Motociclistas que possuam conhecimentos sobre toda a Legislação Brasileira de Trânsito.



Art. 49 - Compete ao Conselho de Trânsito:

- a) Manifestar-se a respeito de todos os assuntos que dizem respeito ao trânsito em geral que envolvem e atingem os Motociclistas;
- b) Manifestar-se e debater com o Conselho Jurídico, sobre as leis, regras, normas e demais regulamentações que por ventura prejudiquem os Motociclistas;
- c) Supervisionar e protestar contra as autoridades responsáveis pelo mau estado de conservação de estradas, rodovias e ou ruas sob a sua jurisdição, que em razão de sua precariedade, possam acarretar riscos de acidentes aos Motociclistas;
- d) Criar e promover Cursos de Direção Defensiva para Motociclistas, Seminários, Palestras Informativas e de Conscientização, voltados para a educação dos Motociclistas e Motoristas em geral no Trânsito;
- e) Elaborar trienalmente o plano de ação estratégica de campanhas de conscientização e combate a acidentes de Trânsito, bem como colocá-lo em prática incentivando realizações de palestras nos Eventos de Motociclismo.

Art. 50 - As decisões e projetos do Conselho de Trânsito deverão ser homologadas pela Diretoria da AMO e comunicadas aos filiados.

Art. 51 - O Conselho de Trânsito elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regulamento.

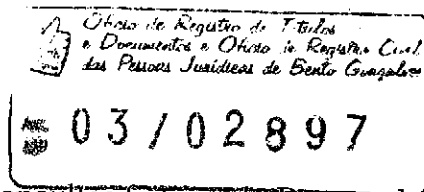
Seção V

Do Conselho Jurídico

Art. 52 - Ao Conselho Jurídico cabe atuar como órgão conselheiro, de orientação e apoio, ao Procurador Jurídico e a Diretoria.

Art. 53 - O Conselho Jurídico constituir-se-á por cinco membros, nomeados pelo Presidente da AMO, dentre os filiados, sendo os mesmos profissionais da área do direito.

Art. 54 - Compete ao Conselho Jurídico:



- a) Elaborar pareceres, referentes a consultas feitas pelo Procurador Jurídico sobre este Estatuto, Regulamentos, normas jurídicas e das leis vigentes no País, submetendo-os à apreciação do Presidente da AMO;
- b) Supervisionar e Orientar para que todos os atos da Diretoria e ou de seus filiados da AMO, não sejam ilegais ou inconstitucionais, emitindo parecer para sua melhor concretização;
- c) Realizar e participar de reuniões, sempre que convocado pela Diretoria em conjunto com os demais órgão de poderes, técnicos de cooperação;
- d) Fiscalizar o real cumprimento do Estatuto e Regulamentos da AMO.

Art. 55 - As decisões do Conselho Jurídico deverão ser homologadas pela Diretoria da AMO e comunicadas aos filiados.

Art. 56 - O Conselho Jurídico elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regulamento próprio.

Seção VI

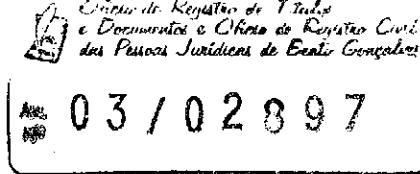
Da Comissão Internacional de Mototurismo

Art. 57 - A Comissão Internacional de Mototurismo será coordenada por cinco membros efetivos, sendo estes escolhidos em Assembleia Geral.

Art. 58 - A Comissão Internacional de Mototurismo será composta somente por motociclistas filiados na AMO, ou pertencer a uma Associação, Entidade, Moto Clube, Moto Grupo e ou Equipe, filiada, devendo estar em dia com suas atribuições.

Art. 59 - Compete a Comissão Internacional de Mototurismo:

- I - Divulgar os encontros internacionais no Estado, organizando uma agenda;
- II - Organizar viagens para outros Países e recepcionar motociclistas de outros Países;
- III - Organizar, mobilizar e representar a AMO em encontros e eventos internacionais;
- IV - Trabalhar na realização de todas as atividades sociais da AMO, coordenando e auxiliando a diretoria;



V - Promover todos os eventos que venha o AMO realizar, dando sustentação organizacional;

VI - Desenvolver o Motociclismo e atividades similares a este.

Art. 60 - A Comissão Internacional de Mototurismo elegerá o seu Presidente dentre seus membros e suas atividades serão regradas por Regulamento a ser elaborado pela própria Comissão e Diretoria da AMO, submetido a apreciação da Assembleia Geral e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Classificação e Admissão

Art. 61 - A AMO é constituída por um número ilimitado de Associados, divididos nas categorias de:

I - Sócios Fundadores;

II - Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Moto Casais e Equipes de cunho Motociclístico;

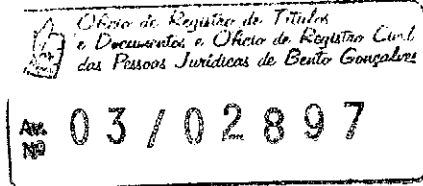
III - Motociclistas Independentes;

IV - Sócios Honorários - as entidades, organismos e indivíduos que na sua esfera de atividades procedam de modo a valorizar a ação da AMO, que a critério da Diretoria, assim deliberem.

Parágrafo Único: O Sócio Honorário é isento do pagamento de anuidades e taxas de filiação, em especial pela realização de feitos relevantes em prol da AMO-RS e do Motociclismo de forma geral, mediante avaliação, comprovação e aprovação em assembleia geral convocada pela diretoria.

Art. 62 - A política de admissão será baseada pelas seguintes fases:

I - Preenchimento do cadastro de filiação do interessado e cumprimento dos demais requisitos previstos no artigo 7º, parágrafo primeiro do presente Estatuto;



II - Ao motociclista independente, pagamento de uma mensalidade simbólica, se instituída e aprovada pela Assembleia Geral, sem reembolso;

III - As agremiações previstas no Artigo 62, Inciso II, também pagarão uma mensalidade simbólica, se instituída e aprovada pela Assembleia Geral, sem reembolso e receberão uma Certidão de Filiação.

Parágrafo Único - Poderá ser instituída a implantação de Cartão e ou Carteira de Filiação de Motociclistas, como forma de controle de filiados e objetivando a realização de Convênios com estabelecimentos comerciais para proporcionar descontos aos Associados.

Art. 63 - A atribuição da qualidade de Sócio Honorário pertence à Assembleia Geral, sob proposta da Diretoria.

CAPÍTULO II

Compromisso de Honra

Art. 64 - Os Sócios na sua admissão deverão assinar uma declaração, comprometendo-se a aceitar o Estatuto, Regulamento e demais normas, bem como honrar e defender a AMO-RS.

CAPÍTULO III

Dos Deveres e Direitos

Art. 65 - São deveres de todos os sócios:

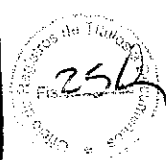
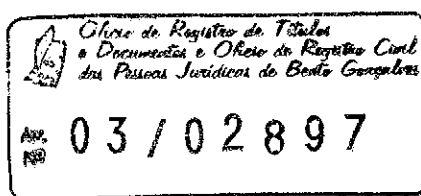
I - Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio.

II - Satisfazer pontualmente as suas anuidades e demais cobranças financeiras instituídas.

III - Observar estritamente as disposições do Estatuto e Regulamentos e acatar as resoluções dos órgãos e conselhos existentes nesta entidade.

IV - Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos, sendo que nenhum cargo ou função exercida será remunerado.

V - Cumprir o Estatuto, Regulamentos e determinações da AMO e suas filiadas.



(ATENÇÃO) Art. 66 - São direitos de todos os sócios de acordo com sua classificação:

I - Sócios Fundadores: Participar ativamente da entidade e gozar de todos os direitos garantidos por este Estatuto e Regulamentos, regalias que a AMO-RS outorgar e ou o poder público outorgar, bem como, votar e ser votado;

II - Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Moto Casais e Equipes de cunho Motociclístico: Participar ativamente da entidade e gozar de todos os direitos garantidos por este Estatuto e Regulamentos, regalias que a AMO-RS outorgar e ou o poder público outorgar, bem como, indicar Motociclistas em nome da agremiação para Votar (respeitando a carência mínima de 1 ano de filiado ativo) e ser Votado (respeitando a carência mínima de 2 anos de filiado ativo) conforme comissão eleitoral vigente;

III - Motociclistas Independentes: Participar ativamente da entidade e gozar de todos os direitos garantidos por este Estatuto e Regulamentos, regalias que a AMO-RS outorgar e ou o poder público outorgar, bem como, pode exercer o direito a voto, desde que respeitando a carência mínima de 1 ano de filiado ativo perante a AMO-RS;

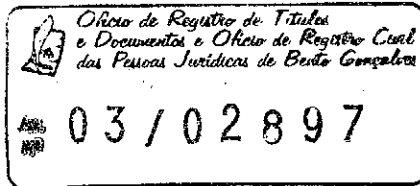
Parágrafo Único - Todos os sócios que honrarem e zelarem pela Associação, ser-lhes-á atribuído o direito de adquirir e usar o emblema da AMO-RS em camisetas, jaquetas, bonés, ou qualquer outro traje, vestimenta que caracterize esta Associação, carteiras, bem como quaisquer objetos que venha a ser divulgado ou distribuído pela entidade.

CAPÍTULO IV

Penalidades

Art. 67 - Com o objetivo de manter a ordem do motociclismo, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a AMO-RS poderá aplicar às suas filiadas bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela





vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência do Conselho de Ética e Disciplina as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - desfiliação ou desvinculação;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Art. 67 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a Assembleia Geral da AMO-RS decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica que violar as normas constantes neste Estatuto e Regulamentos.

Art. 68 - Quanto às penalidades, poderá ser suspenso dos seus direitos, ou proposto a exclusão pela Diretoria, o sócio que:

I - Que não cumprir o Estatuto e todos os Regulamentos em vigor da aprovados pela AMO-RS;

II - Atue no sentido de desacreditar a Associação e seus Dirigentes;

III - Se por qualquer forma puser em causa o bom nome ou reputação de qualquer membro da Diretoria, Conselhos, Comissões, Coordenadorias e demais Associados;

IV - Recuse injustificadamente ou abandone o cargo social para que tenha sido designado no âmbito da Associação;

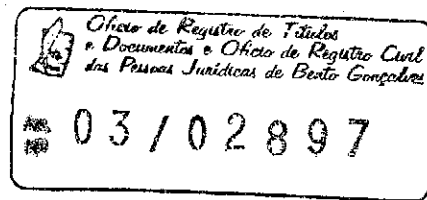
V - Desenvolva atividades que ponha em risco ou afetem os interesses morais ou materiais da Associação;

VI - O sócio que deixar de pagar mensalidades, se estas estiverem em vigor e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 69 - Das decisões e penalidades aplicadas pela Diretoria, e comunicadas por escrito ao Associado, cabe sempre o recurso e ampla defesa para a Assembleia Geral, que julgará em última instância.

TÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO



Capítulo I

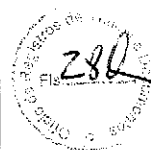
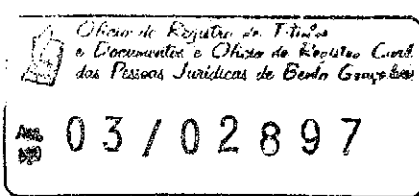
Do Exercício Financeiro

Art. 70 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º - A receita compreende:

- a) As taxas de filiação e mensalidades de Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Equipes e Motociclistas Independentes, que tem seu valor estipulado por Assembleia Geral, assim como os emolumentos de processos e recursos judiciais que estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c) O produto de multa e indenizações;
- d) A arrecadação de encontros, eventos, cursos, seminários, shows e atividades similares de Motociclismo;
- e) As subvenções e os auxílios;
- f) As doações ou legados, convertidos em dinheiro;
- g) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- h) Produto de taxas de carteiras, seguro de saúde, seguro de vida, seguro gerais, comissões, licenças, alvará de eventos, registros, autorizações, inscrições, publicações, reconhecimentos, homologações e certidões;
- i) Rendas eventuais;
- j) Recursos provenientes de patrocínios;
- k) Rendimentos de serviços ou venda de publicações, propaganda, e outros materiais publicitários;
- l) Produtos de empréstimo, juros de depósitos ou participações;
- m) Verbas Governamentais, Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais.



Parágrafo Único: Todas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da AMO-RS no território nacional.

§ 3º - A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades do motociclismo e sociais dos encargos diversos e da administração da AMO;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d) Encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas e eventos em gerais realizados de acordo com a determinação da Diretoria;
- e) Pagamento, aos membros da Diretoria e ou representantes, devidamente designados, de despesas de participação e ou representação em atividades de motociclismo, fixada e autorizada pelo Conselho Fiscal.

Capítulo II

Do Patrimônio

Art. 71 - O patrimônio da AMO-RS, compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

Capítulo III

Das Normas de Administração Financeira

Art. 72 - Os elementos constitucionais da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados em livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

Arquivo de Registro em Títulos
Documentos e Ofício de Registro Civil
as Pastas Jurídicas do Bento Gonçalves

AV. Nº 03/02897



§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Art. 73 - Os cheques, documentos onerosos e documentos bancários serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou, por seu procurador devidamente constituído através de procuração.

Art. 74 - O balancete fiscal da entidade encerra-se no término do mandato da gestão, obrigatoriamente no mês de agosto.

Título V

DAS INSÍGNIAS E DO PAVILHÃO

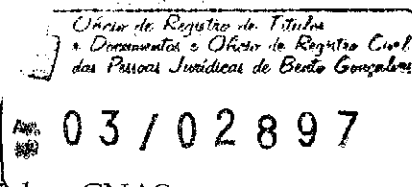
Art. 75 - São insígnias da Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul: o pavilhão, os emblemas, os uniformes e os distintivos adotados na forma do Regulamento.

Art. 76 - O Pavilhão da AMO-RS será em fundo branco ou preto, contendo um círculo reticulado na cor ouro, contendo em seu contorno interno o texto "Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul" escrito na cor preta e na parte inferior do círculo o texto "AMO-RS" escrito nas três cores do Rio Grande do Sul, Verde, Vermelho e Amarelo, bem ao centro terá o traçado do mapa do RS com contorno na cor preta e preenchimento nas cores Verde, Vermelho e Amarelo, e, bem ao centro do mapa, o desenho reticulado de uma motocicleta com motociclista e garupa, na cor azul com fundo branco.

Título VI

DA DISSOLUÇÃO E FORMA DE LIQUIDAÇÃO

Art. 77 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no



Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

Título VII

DO SISTEMA ELEITORAL E DE VOTAÇÃO

Art. 78 - O Sistema Eleitoral e de Votação na Assembleia Geral que tiver Eleição da Diretoria e Conselhos será regrado por Regulamento próprio, aprovado por maioria absoluta em Assembleia Geral e baseado nas seguintes regras:

I - A eleição será através de Chapas, que devem registrar sua candidatura pelo candidato a Presidente em até quinze dias antes da data e hora marcada para a Assembleia Geral que delibera sobre a eleição;

II - O registro da Chapa deve ser apresentado por escrito, sendo relacionado todos os integrantes e seus cargos respectivos, conforme estrutura de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Disciplina previstos neste Estatuto.

III - O registro dos Órgãos Técnicos e de Cooperação não são obrigatórios, pois não são eletivos, mas podem ser consignados junto ao registro da Chapa.

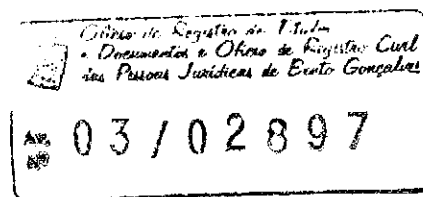
Art. 79 - Para critério de Votação, será utilizado as regras de classificação dos Associados, previstas no Artigo 66, Inciso I e II, deste Estatuto, sendo garantido o Direito a Voto aos:

I - Sócios Fundadores ativos perante a entidade;

II - Um representante de cada Associação, Entidade, Moto Clube, Moto Grupo, Moto Casal, motociclista independente e ou Equipe de cunho Motociclístico Associada na AMO-RS, com carência mínima de 1 ano de filiado ativo perante a Entidade, a contar este período, retroativamente, da data do pleito eleitoral.

§ 1º - Os eleitos pela Assembleia Geral, desde que não seja verificado nenhum impedimento legal, tomarão posse em seguida ao ato de sua eleição.

§ 2º - Somente terão direito a voto as agremiações Associadas na AMO-RS, com mais de 1 ano de filiação ativa na Entidade quando da participação do pleito eleitoral;



§ 3º - Em caso de empate entre Chapas, será considerada eleita a Chapa do Presidente que for mais idoso.

§ 4º - As filiadas com direito a voto conforme previsto no Artigo 79, Inciso II, serão representadas pelo seu respectivo Presidente ou Vice-Presidente, Coordenador, e ou, através de um de seus integrantes, mediante procuração devidamente emitida pelos responsáveis pela filiada, comprovados por ata de eleição e ou documento comprobatório;

Art. 80 - O Edital de Convocação para Assembleia Geral, que tratar sobre Eleição, deverá obrigatoriamente mencionar o horário de início e de encerramento da votação.

Parágrafo Único - O Regulamento do Sistema Eleitoral e de Votação determinará e regradará o sistema de votação, comissão eleitoral e demais normatização da Eleição, respeitando as carências estipuladas no estatuto.

Título VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

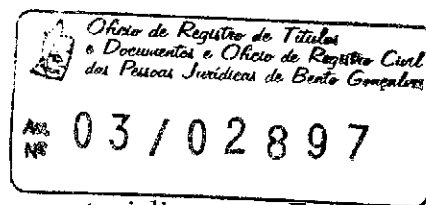
Art. 81 - A AMO-RS fixará anualmente os valores dos emolumentos, taxas ou alvarás que incidirem sobre as atividades motociclísticas não profissionais, ou seja de Moto-Turismo, praticadas no território estadual.

Art. 82 - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo mediante aprovação pelo Conselho fiscal e homologação da Assembleia Geral.

Art. 83 - Todas as vagas que ocorrerem na Diretoria, nos Órgãos de Poderes e Técnicos e de Cooperação e não tiverem previsto os seus substitutos e ou suplentes, ficará a cargo da própria Diretoria nomear outro sócio efetivo para exercer a função.

Art. 84 - O funcionamento do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Disciplina, e demais órgãos será definido nos respectivos Regulamentos.

Art. 85 - A Assembleia Geral da AMO-RS, por indicação do Presidente da entidade, outorgará aos motociclistas, instituições, órgãos públicos, empresas e ou, colaboradores que com altruísmo tenham prestado serviços relevantes em prol da



organização, incentivo, apoio e fomento ao motociclismo no Estado, uma comenda denominada "Ordem do Mérito Motociclístico" que consistirá em uma medalha, e ou troféu personalizado, mais um diploma assinado pelo Presidente da AMO.

Art. 86 - A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus membros de diretoria, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 87 - A Associação não se responsabiliza por quaisquer incidentes ou acidentes ocorridos resultantes das atividades da AMO-RS ou suas filiadas.

Art. 88 - Os casos omissos no Estatuto e demais Regulamentos, serão resolvidos pela Diretoria, através de seu presidente, que baixará Resoluções com força Administrativa e Estatutária, vigorando a partir de sua publicação tornando-a de conhecimento de todos os sócios.

Art. 89 - A entidade presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 90 - O presente Estatuto, só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim.

Farroupilha-RS, 13 de Julho de 2019.

DANIEL GOULART DA SILVA

Presidente da AMO-RS - OAB/RS 80.168

SILVIO LUIZ PAIXÃO PIRES

Vice Presidente da AMO-RS

GÉSSICA LEDESMANDA ROSA

Secretária Nomeada



OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE BENTO GONÇALVES
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - Fone (54) 3452.5422
Bento Gonçalves - RS - Brasil



Protocolado sob nº 66916, Livro A-10, às fls. 46, em 14 de agosto de 2019.
Averbado o(a) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, sob nº 3/2897, às fls. 289 F, Livro A-15.
Bento Gonçalves/RS, 14 de agosto de 2019.

Emolumentos: Total: R\$125,40 + R\$8,00 = R\$133,40
Averbação PJs/ fins econômicos: R\$61,30 (0043.04.1800005.02093 = R\$3,30)
Digitalização: R\$59,20 (0043.04.1800005.02095 = R\$3,30)
Processamento eletrônico: R\$4,90 (0043.01.1800005.05159 = R\$1,40)

FLÁVIO F SILVA BRANDALISE - OFICIAL REGISTRADOR DESIGNADO

Flávio F. Silva Brandalise
Oficial Registrador Designado



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BENTO GONÇALVES

1 de 1

Registrador Designado: Flávio Francisco da Silva Brandalise

CERTIDÃO

Flávio Francisco da Silva Brandalise - Registrador Designado
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves/RS.

CERTIFICO, no uso das atribuições que a lei me confere que, foi Averbado(a) ao registro nº **2897**, o(a) **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**, com data de 13/07/2019, da entidade denominada: **ASSOCIACAO DOS MOTOCICLISTAS DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede nesta cidade de Bento Gonçalves-RS, arquivada sob nº **Av. 3/2897**, no Livro nº A-15, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls 289F, de acordo com o que me foi requerido, em petição pelo Sr. **DANIEL GOULART DA SILVA**, representante da referida entidade.

NADA MAIS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bento Gonçalves, 14 de agosto de 2019.

Flávio F. Silva Brandalise
Tribunão e Registrador Designado

Flavio Francisco da Silva Brandalise
Registrador Designado

Emolumentos: Total: R\$22,20 + R\$4,70 = R\$26,90
Certidão PJ (1 pgs): R\$8,90 (0043.02.1800005.00444 = R\$1,90)
Busca: R\$8,40 (0043.01.1800005.05162 = R\$1,40)
Processamento eletrônico: R\$4,90 (0043.01.1800005.05161 = R\$1,40)

Obs: A presente certidão é emitida sem rasuras, qualquer adulteração tornará sem efeito a sua certificação.

Serviço Notarial e Registral de Bento Gonçalves/RS (Constituição Federal - Art. 236)
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - Cep: 95.700-028 - Bento Gonçalves/RS - Fone:(54) 3702-1657 - email: protesto@italnet.com.br



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097824 54 2019 00001755 91